



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2015 - Edição nº 183

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 804 Novo
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 569
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)
: [Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Decreto Federal nº 8.552, de 3.11.2015](#) - Regulamenta a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura correlatos.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ participa de Ação Global em Santa Cruz no domingo](#)

[Central de Arquivamento é instalada para atender serventias do Sul Fluminense](#)

[Moradores da Maré são atendidos pelo Justiça Itinerante](#)

[Justiça realiza primeira audiência sobre caso do filho de Ivo Pitanguy](#)

[Ministros do STF e do STJ debatem protagonismo judicial e segurança jurídica no TJRJ](#)

[Justiça faz audiência com 28 acusados de tráfico de drogas em Paraíba do Sul](#)

[Servidor poderá praticar atividades físicas em ação do TJRJ no domingo, dia 8](#)

Fonte: DGCOTM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

NOTÍCIAS STJ*

Faculdade terá de indenizar aluno por extinção de curso sequencial para implantação de bacharelado

Uma instituição de ensino superior de Goiás terá de indenizar em R\$ 10 mil um aluno matriculado em curso sequencial (dois anos) que foi extinto para implantação do mesmo curso na modalidade bacharelado (quatro anos). A decisão é da Quarta Turma.

Os ministros identificaram a ocorrência de dano moral, porque não foi oferecida alternativa ao aluno, nem encaminhamento para outra instituição que oferecesse curso similar. O relator, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que a faculdade deve ser responsabilizada pela alteração unilateral da modalidade do curso.

No caso, o aluno sustentou que não teria condições financeiras de migrar para o curso mais longo, razão que impossibilitou a continuidade de seus estudos, o que teria causado transtornos e frustrado seu crescimento profissional.

Em seu voto, o ministro Salomão reconheceu que a instituição educacional privada de ensino superior goza de autonomia universitária, o que permite a extinção de curso superior, conforme consta do [artigo 53](#), I, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

No entanto, Salomão lembrou que a prestação de serviços educacionais é regida pelas normas de defesa do consumidor, devendo ser mais favorável ao aluno. O caso revela que, apesar da autonomia universitária, a conduta da instituição de ensino se mostrou abusiva e afrontou os termos do parágrafo 1º do artigo 4º da [Resolução 1/99](#), do Conselho Nacional de Educação, acarretando, portanto, abalo moral ao aluno.

O ministro sugeriu que talvez não tenha existido “interesse de informar e facilitar aos alunos a continuidade do curso sequencial em outra universidade”, uma vez que a intenção era, na verdade, preservar os alunos na modalidade bacharelado, aumentando o tempo de ensino e consequentemente o ganho financeiro.

A turma ainda considerou que “não houve sequer a comprovação de que existia na mesma região faculdades que ofereciam curso(s) equivalente(s), de modo que os alunos pudessem realizar a transferência sem grandes transtornos operacionais e/ou financeiros”.

Processo: REsp. 1536026

[Leia mais...](#)

Ausência de notificação justifica retirada de nome em cadastro de restrição ao crédito

A ausência de notificação prévia enseja cancelamento da inscrição em cadastro de proteção ao crédito, mesmo que o consumidor não negue a existência da dívida. Foi esse o entendimento da Terceira Turma ao julgar procedente recurso de consumidor que teve seu nome inserido no cadastro de restrição de crédito mantido pela SERASA S/A sem ter sido comunicado antecipadamente.

No caso, o consumidor teve o seu nome inscrito na SERASA por ter emitido cheques sem fundos. Ele não negou a existência da dívida, mas tão somente reclamou do registro feito de forma irregular.

O juízo de primeiro grau determinou o cancelamento do registro dos cheques, no prazo de dez dias, sob pena de pagamento de multa, arbitrada no valor de R\$ 30 mil. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) modificou a sentença.

O TJPR entendeu que é de responsabilidade da SERASA a notificação prévia; contudo, a sua ausência não leva ao cancelamento do registro, já que a inexistência da dívida não é objeto de discussão nos autos.

Interpretação protetiva

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, entendeu que é equivocado o entendimento do tribunal estadual segundo o qual a falta de notificação permitiria apenas o direito à reparação por danos morais, e não ao cancelamento do registro.

De acordo com o ministro, o [artigo 43](#), parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor não restringe as hipóteses de obrigatoriedade de notificação prévia, de forma/maneira/modo que deve ser conferida a ampla interpretação protetiva ao consumidor.

Villas Bôas Cueva citou ainda diversos precedentes do STJ no sentido de que, em caso de dívida reconhecida, não há que se falar em ofensa moral, devendo tão somente ser retirado o nome do cadastro de inadimplentes em caso de inscrição irregular.

Processo: REsp. 1538164

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Ato Executivo nº 312, 28 de outubro de 2015](#) – Republicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJERJ em 04.11.2015 - Regulamenta o plantão judiciário de 2º grau de jurisdição durante o **período de recesso**, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2015 e 06 de janeiro de 2016.

[Clique aqui para visualizar as atualizações 2015](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumprе ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[Acórdãos proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, conforme o disposto no Art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal.](#)

Número do Processo Datas de Julgamento e de Publicação	Relator	Assunto
0048205-41.2012.8.19.0000 j. 28.07.2014 e p. 07.01.2015	Des. Adriano Celso Guimarães	Lei Orgânica do município de Iguaba Grande – artigos 149, parágrafo primeiro, 150 e 151, que dispõem sobre a elaboração da lei orçamentária. Procedência da representação.

<p>0048589-04.2012.8.19.0000</p> <p>j. 24.03.2014 e p. 28.03.2014</p>	<p>Des. <u>Letícia Sardas</u></p>	<p>Art. 14, § 3º, da Lei nº 1.147/2005, do município de Cordeiro. Teto remuneratório. Procuradores do município. Honorários de sucumbência. Procedência da Representação.</p>
<p>0052565-82.2013.8.19.0000</p> <p>j. 08.09.2014 e p. 11.09.2014</p>	<p>Des. <u>Roberto de Abreu e Silva</u></p>	<p>Lei municipal 5593/2013 do Rio de Janeiro. Programa de alimentação vegetariana nas escolas municipais. Procedência do pedido.</p>
<p>0061984-92.2014.8.19.0000</p> <p>j. 27.07.2015 e p. 31.07.2015</p>	<p>Des. <u>Jesse Torres</u></p>	<p>Lei nº 4.359, de 25 de outubro de 2007, do Município de Volta Redonda. Autoriza microempresas e empresas de pequeno porte a funcionarem na residência de seus respectivos titulares. Procedência do pleito declaratório de inconstitucionalidade.</p>
<p>0025071-14.2014.8.19.0000</p> <p>j. 27.07.2015 e p. 31.07.2015</p>	<p>Des. <u>Ana Maria Pereira de Oliveira</u></p>	<p>Lei Municipal nº 4.216/2006 do município de Volta Redonda que inseriu dispositivo na Lei Municipal nº 1.931/84 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Volta Redonda), prevendo que o funcionário exonerado ou demitido, desde que não seja por justa causa, faz jus ao recebimento de férias proporcionais aos meses de efetivo exercício. Procedência do pedido</p>

Fonte: SETOE

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Sem Conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Sem Conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 31](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto a desconsideração da personalidade jurídica por omissão de renda com evidente abuso de personalidade jurídica e não localização do prontuário da carteira de habilitação de motorista com renovação negada, reconhecimento do dano moral.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br